



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº 6.296/2020**

**ESTABELECE PENALIDADE A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS COM ATIVIDADE PERMITIDA QUE VENHAM A DESCUMPRIR NORMAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS ESTABELECIDAS EM DECRETOS MUNICIPAIS, ASSIM COMO PARA ESTABELECIMENTOS CUJAS ATIVIDADES SE ENCONTRAM SUSPENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 6.202/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no território do Município de São José do Calçado e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA MULTA**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

**Art. 1º** - Os **estabelecimentos comerciais e de serviços com atividade permitida** que descumprirem as normas de prevenções sanitárias estabelecidas em Decretos Municipais estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por deixar de executar, dificultar ou se opor à execução de medidas sanitárias, que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde.

§ 1º - A multa prevista no “caput” deste artigo será cobrada por meio do procedimento previsto no art. 2º e ss., deste Decreto.

§ 2º - Após constatada a infração que ensejou a aplicação da multa, havendo reincidência ou persistindo o estabelecimento comercial e de serviços no descumprimento das normas de prevenções sanitárias estabelecidas em Decretos Municipais deverá haver a imediata suspensão de suas atividades, a se operar de ofício pelo agente fiscalizador, somente sendo permitido o retorno das mesmas após firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao Município de São José do Calçado, o qual terá força executiva para todos os efeitos legais, na forma prevista no Anexo VII.

§ 3º - Se no ato da suspensão da atividade houver resistência, tal comportamento deverá ser relatado pelo agente fiscalizador, que deverá, com o relatório, iniciar Processo Administrativo junto ao Poder Público Municipal para fins de adoção de procedimento adequado direcionado à cassação do Alvará que autorizou o funcionamento do estabelecimento comercial e de serviços.

§ 4º - Deverá se adotar a mesma metodologia prevista no § 3º se, não havendo resistência no ato de suspensão da atividade, houver a intenção deliberada do estabelecimento comercial e de serviços em não firmar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC previsto no § 2º e retornar com a atividade.

§ 5º - Para os fins de aplicação da multa diária estabelecida no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC deverá ser devidamente comprovado pelo agente fiscalizador ou por qualquer munícipe, que o estabelecimento está deixando de cumprir e se fazer cumprir as normas de prevenções sanitárias estabelecidas em Decretos Municipais. A prova deverá ser idônea e inconteste, tal como relatório devidamente assinado, fotografias, vídeos, testemunhas, dentre outras, sobretudo que possibilite a indicação de data, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados do setor de Vigilância Sanitária, que tomará as providências administrativas necessárias para fins de abertura de procedimento para pagamento da multa, que se efetivará por execução do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

§ 6º - Aos **estabelecimentos cujo funcionamento se encontre terminantemente suspenso por Decreto Municipal** que vierem a descumprir a ordem de suspensão, acarretando no descumprimento das normas de prevenções sanitárias, sobre eles deverá ser efetivada, de ofício, no ato da constatação do funcionamento, a medida de fechamento por parte do agente fiscalizador, além de incidência e aplicação da multa prevista no “caput” deste artigo.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

§ 7º - Se o estabelecimento cujo funcionamento se encontra terminantemente suspenso por Decreto Municipal, após a medida de fechamento de ofício pelo agente fiscalizador e aplicação da multa, ainda assim agir deliberadamente no sentido de manter em funcionamento sua atividade, já de imediato deverá ser adotado o procedimento adequado direcionado à cassação do Alvará que autorizou o seu funcionamento em razão da reincidência.

§ 8º - A penalidade prevista neste artigo não afasta a eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Código Penal.

**CAPÍTULO II**  
**DA COBRANÇA DO VALOR DA MULTA**

**Art. 2º** - Para cobrança da multa prevista no “caput” do art. 1º serão observadas as etapas estabelecidas neste artigo.

§ 1º - Uma vez constatada a infração, será procedida por parte do agente de fiscalização designado a imediata autuação do estabelecimento infrator, cujo modelo do auto de infração consta no Anexo I deste Decreto, contendo:

I) o nome completo do estabelecimento infrator, número do seu CNPJ, seu endereço, a natureza da infração, descrição detalhada da infração, número de controle do Alvará que autorizou o funcionamento e sua data de expedição, e assinatura do representante legal e/ou responsável pelo estabelecimento infrator;

II) o nome completo e a matrícula funcional do agente fiscalizador, bem como sua assinatura, a data e hora da autuação.

§ 2º - Procedida a autuação, o auto de infração deverá ser confeccionado em 02 (duas) vias, ficando uma via na posse do agente fiscalizador responsável pela autuação e remanescendo uma via com o estabelecimento infrator.

§ 3º - O auto de infração, dele constando os dados previstos no § 1º, deverá ser encaminhado à Comissão Processante de Multa - CPM, via Processo Administrativo, que procederá a respectiva Notificação ao estabelecimento infrator, por AR ou outro meio idôneo, para apresentar defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma fundamentada e podendo juntar documentos.

§ 4º - A Notificação, cujo modelo consta do Anexo II, será expedida e 02 (duas) vias, ficando a primeira via nos Autos do Processo Administrativo e a outra a ser encaminhada ao estabelecimento infrator, se encaminhada por AR. Os Autos deverão conter, ainda, o comprovante do encaminhamento, se efetivado por AR. Em sendo efetivada a Notificação por outro meio idôneo que não seja de forma postal deverá ser expedida em 03 (três) vias, onde a primeira via remanescerá nos Autos do Processo Administrativo, a segunda via a ser entregue ao estabelecimento infrator e a terceira via para ser lançado o recibo de entrega, a ser restituída aos Autos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

§ 5º - O prazo para defesa previsto no § 3º terá início com o retorno do AR aos Autos do Processo Administrativo com acusação do seu recebimento ou do retorno aos Autos da via da Notificação encaminhada ao estabelecimento infrator quando não efetivada por meio postal, de igual modo com o comprovante de seu recebimento. Caberá a Comissão Processante de Multa - CPM proceder a juntada do documento aos Autos, após o seu respectivo retorno, devendo certificar a data e hora da sua juntada.

§ 6º - Apresentada defesa a que dispõe o § 3º no prazo lá fixado, em sendo ela deferida se procederá a baixa e arquivamento do Processo Administrativo, com a devida certidão nos Autos e expedindo-se formalmente a devida comunicação ao estabelecimento infrator sobre a decisão proferida, remanescendo uma via nos Autos do Processo Administrativo.

§ 7º - Apresentada defesa a que dispõe o § 3º no prazo lá fixado, em sendo ela indeferida, se procederá a devida comunicação ao estabelecimento infrator, na forma do Anexo III, sobre a decisão proferida, lhe oportunizando apresentação de recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo início se dará com o retorno do AR aos Autos do Processo Administrativo com acusação do seu recebimento ou do retorno aos Autos da via da comunicação encaminhada ao estabelecimento infrator quando não efetivada por meio postal, de igual modo com o comprovante de seu recebimento. Caberá a Comissão Processante de Multa - CPM proceder a juntada do documento aos Autos, após o seu respectivo retorno, devendo certificar a data e hora da sua juntada.

§ 8º - Uma vez apresentado o recurso a que dispõe o § 7º no prazo fixado, em sendo ele conhecido e provido se procederá a baixa e arquivamento do Processo Administrativo, com a devida certidão nos Autos e expedindo-se a devida comunicação ao estabelecimento infrator sobre a decisão proferida, remanescendo uma via nos Autos do Processo Administrativo.

§ 9º - Em não sendo apresentado o recurso; em sendo ele apresentado, mas não conhecido ou sendo conhecido, porém desprovido, se procederá o encaminhamento dos Autos do Processo Administrativo à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para se proceder a cobrança administrativa do valor da multa, devendo a Comissão Processante de Multa – CPM certificar o estabelecimento infrator por comunicação formal sobre o resultado da etapa recursal e do encaminhamento dos Autos para cobrança administrativa, na forma do Anexo IV deste Decreto.

§ 10 - Recebidos os Autos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças esta procederá a Notificação formal do estabelecimento infrator, juntamente com o encaminhamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM para pagamento voluntário do valor da multa. A forma da Notificação deverá atender ao disposto no § 4º deste artigo e seguirá o modelo constante do Anexo V deste Decreto.

§ 11 - Uma vez sendo efetuado o pagamento do valor da multa, se procederá a baixa e arquivamento do Processo Administrativo, com a devida certidão nos Autos e expedindo-se formalmente a devida comunicação ao estabelecimento infrator sobre a medida adotada, na forma do Anexo VI, remanescendo uma via nos Autos do Processo Administrativo.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

§ 12 - Em não sendo efetuado o pagamento voluntário do valor da multa a que dispõe o § 10, se procederá a inscrição do débito em dívida ativa municipal, emitindo-se a respectiva Certidão de Dívida Ativa para posterior protesto ou cobrança judicial, obedecidas as formalidades legais e procedimentais.

§ 13 - Em não sendo apresentada defesa por escrito conforme disposto no § 3º deste artigo se reconhecerá por decisão a revelia do estabelecimento infrator e, após, se procederá na forma do § 7º e ss.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRAZOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA COBRANÇA DA MULTA**

**Art. 3º** - Os prazos previstos neste Decreto começam a correr excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos contam-se de modo contínuo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** - Aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e da Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2015.

**Art. 5º** - A Comissão Processante de Multa – CPM constante do presente Decreto será responsável pela etapa de conhecimento e etapa recursal, compreendendo o julgamento da defesa, do recurso e dos atos de comunicação, e será a mesma constituída pela Portaria nº. 6.393/2020, de 01 de julho de 2020.

Parágrafo único – A Procuradoria Geral do Município funcionará como órgão de suporte e auxílio à Comissão Processante de Multa – CPM, naquilo que se fizer necessário.

**Art. 6º** - Os modelos constantes dos Anexos I a VI deste Decreto poderão ter seu teor adaptado conforme exigir a circunstância.

**Art. 7º** - Os valores provenientes da aplicação da multa prevista no “caput” do art. 1º serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde e destinados para ações de enfrentamento à COVID-19 no Município de São José do Calçado.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

**Art. 8º** - Fica desde já **AUTORIZADO** e **REQUISITADO** o auxílio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, com atuação nesse Município, para fins de suporte e retaguarda na fiscalização realizada pelos agentes públicos municipais objetivando o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** - Dê-se ampla divulgação ao presente Decreto, inclusive por meio de propaganda volante, redes sociais e aplicativos de conversação instantânea, sem prejuízo de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, para que todos dele venham tomar conhecimento.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos após decorridos 05 (cinco) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
**AUTO DE INFRAÇÃO**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

**Natureza da infração: Descumprimento de normas de prevenções sanitárias estabelecidas em Decretos Municipais – Pena: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

**1) DADOS DO ESTABELECIMENTO INFRATOR:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Alvará de Funcionamento nº: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_\_

Endereço:

Logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.): \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**2) DESCRIÇÃO DETALHADA DA INFRAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3) DADOS AGENTE FISCALIZADOR:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula funcional: \_\_\_\_\_

Data da autuação: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Horário da autuação: \_\_\_\_\_ h : \_\_\_\_\_ min

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal e/ou Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura Agente Fiscalizador

**ATENÇÃO!**

*(I) Reincidindo/persistindo a infração, configurando hipótese de suspensão da atividade, havendo resistência no ato de cumprimento tal comportamento será objeto de relatório pelo agente fiscalizador, que iniciará o Processo Administrativo junto ao Poder Público Municipal para fins de adoção de procedimento adequado direcionado à cassação do Alvará que autorizou o funcionamento do estabelecimento.*

*(II) A mesma metodologia será adotada se, não havendo resistência no ato de suspensão da atividade, houver a intenção deliberada do estabelecimento em não firmar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao Município de São José do Calçado e retornar com a atividade.*

**ANEXO II  
NOTIFICAÇÃO**

**Natureza da infração: Descumprimento de normas de prevenções sanitárias estabelecidas em Decretos Municipais**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

REF: Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**1) DADOS DO ESTABELECIMENTO NOTIFICADO:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CNPJ nº.: \_\_\_\_\_

Alvará de Funcionamento nº.: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_\_

Endereço:

Logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.): \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**2) DESCRIÇÃO DETALHADA DA INFRAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Representante Legal ou quem lhe faça às vezes,

Através da presente fica o estabelecimento notificado para, querendo, apresentar defesa por escrito, no prazo de **05 (cinco)** dias, de forma fundamentada e podendo juntar documentos, sendo-lhe facultado se fazer representar por advogado devidamente constituído, sob pena de incidência dos efeitos da revelia em âmbito administrativo.

*A defesa deverá ser dirigida à Comissão Processante de Multa – CPM, podendo ser protocolizada de modo presencial ou via postal para o endereço Praça Pedro Vieira, nº. 58, Centro, São José do Calçado/ES, CEP 29.470-000 - Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.*

São José do Calçado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Agente Notificante

ANEXO III

COMUNICADO DE DECISÃO (DEFESA)

**Natureza da infração: Descumprimento de normas de prevenções sanitárias estabelecidas em Decretos Municipais**





Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

REF: Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**DADOS DO ESTABELECIMENTO NOTIFICADO:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CNPJ nº.: \_\_\_\_\_

Alvará de Funcionamento nº.: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_\_

Endereço:

Logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.): \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Representante Legal ou quem lhe faça às vezes,

Através do presente fica Vossa Senhoria cientificada de que a defesa:

- ( ) Não foi apresentada, incidindo os efeitos da revelia;
- ( ) Foi INDEFERIDA;
- ( ) Foi DEFERIDA.

Diante do resultado, fica o estabelecimento cientificado para, querendo, apresentar Recurso, por escrito, no prazo de **10 (dez)** dias, sendo-lhe facultado se fazer representar por advogado devidamente constituído. **ATENÇÃO:** Na hipótese de DEFERIMENTO da defesa, os Autos seguirão para baixa e arquivamento, não sendo hipótese de apresentação de Recurso.

*O Recurso deverá ser dirigido à Comissão Processante de Multa – CPM, podendo ser protocolizado de modo presencial ou via postal para o endereço Praça Pedro Vieira, nº. 58, Centro, São José do Calçado/ES, CEP 29.470-000 - Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.*

São José do Calçado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Agente Notificante

**ANEXO IV  
COMUNICADO DE DECISÃO (RECURSO)**

**Natureza da infração: Descumprimento de normas de prevenções sanitárias estabelecidas em Decretos Municipais**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

REF: Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**DADOS DO ESTABELECIMENTO NOTIFICADO:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CNPJ nº.: \_\_\_\_\_

Alvará de Funcionamento nº.: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_\_

Endereço:

Logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.): \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Representante Legal ou quem lhe faça às vezes,

Através do presente fica Vossa Senhoria cientificada de que o Recurso:

- ( ) Não foi apresentado;
- ( ) Foi apresentado, mas NÃO CONHECIDO;
- ( ) Foi apresentado, conhecido, porém DESPROVIDO;
- ( ) Foi apresentado, conhecido e PROVIDO.

Diante do resultado, fica o estabelecimento cientificado que se procederá o encaminhamento dos Autos do Processo Administrativo à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para se proceder a cobrança administrativa do valor da multa.

**ATENÇÃO:** Na hipótese de PROVIMENTO do Recurso, os Autos seguirão para baixa e arquivamento, estando o notificado desobrigado do pagamento do valor da multa.

São José do Calçado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Agente Notificante**

**ANEXO V**  
**NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

**Natureza da infração: Descumprimento de normas de prevenções sanitárias estabelecidas em Decretos Municipais**

REF: Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**DADOS DO ESTABELECIMENTO NOTIFICADO:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CNPJ nº.: \_\_\_\_\_

Alvará de Funcionamento nº.: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_\_

Endereço:

Logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.): \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Representante Legal ou quem lhe faça às vezes,

Através da presente fica o estabelecimento notificado para efetuar o pagamento voluntário do valor da multa na forma do Documento de Arrecadação Municipal – DAM (**em anexo**).

**ATENÇÃO:** O não pagamento voluntário do valor cobrado ensejará a inscrição do débito em dívida ativa municipal, emitindo-se a respectiva Certidão de Dívida Ativa para posterior protesto ou cobrança judicial, obedecidas as formalidades legais e procedimentais.

São José do Calçado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Secretário (a) Municipal de Planejamento e Finanças**

**ANEXO VI  
COMUNICADO DE BAIXA E ARQUIVAMENTO**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

**Natureza da infração: Descumprimento de normas de prevenções sanitárias estabelecidas em Decretos Municipais**

REF: Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**DADOS DO ESTABELECIMENTO NOTIFICADO:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CNPJ nº.: \_\_\_\_\_

Alvará de Funcionamento nº.: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_\_

Endereço:

Logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.): \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Representante Legal ou quem lhe faça às vezes,

Através do presente, fica o estabelecimento cientificado que tendo sido constatado o pagamento do valor da multa, se procederá a baixa e ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo que ensejou referida cobrança.

São José do Calçado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Secretário (a) Municipal de Planejamento e Finanças**

**ANEXO VII  
MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

**I) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.167.402/0001-31, com sede na Praça Pedro Vieira, n.º. 58, Centro, São José do Calçado/ES, CEP. 29.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Carlos de Almeida, brasileiro, casado, funcionário público, tendo tomado posse como Prefeito em 01.01.2017, portador do CPF/MF n.º. 451.363.867-20 e do RG n.º. 378304 – SSP/ES, com endereço na Praça Pedro Vieira, n.º. 58, Centro, São José do Calçado/ES, CEP. 29.470-000 e;

**II) ESTABELECIMENTO:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º.: \_\_\_\_\_

Alvará de Funcionamento n.º.: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_\_

Endereço:

Logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.): \_\_\_\_\_

N.º: \_\_\_\_\_ Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**III) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG n.º.: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF n.º.: \_\_\_\_\_

Endereço:

Logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.): \_\_\_\_\_

N.º: \_\_\_\_\_ Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 6.202/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no território do Município de São José do Calçado e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando problemas identificados no que diz respeito ao combate do coronavírus (COVID-19) que denotam, sumariamente, grande risco à saúde pública dos munícipes de São José do Calçado, contribuindo para o perigo de colapso do sistema de saúde;

Considerando a necessidade de promover-se a urgente adequação das políticas públicas no âmbito do Município de São José do Calçado, compelindo o cumprimento das determinações constantes em Decretos Municipais, tudo com o fito de coibir a contaminação, conter a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença, especialmente diante do aumento vertiginoso a que se vem constatando;

Considerando o disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o objetivo de promover a adequação e restabelecimento das medidas de políticas públicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) impostas no Município de São José do Calçado, o que se faz mediante os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1ª** – O estabelecimento qualificado no presente Termo de Ajustamento de Conduta se compromete, neste ato, contínua e permanentemente, a cumprir e se fazer cumprir as normas de prevenções sanitárias estabelecidas em Decretos Municipais, evitando-se, com isso, a propagação do vírus e redução das consequências da doença.

Parágrafo único – O não cumprimento da presente cláusula acarretará em multa diária no importe de **R\$ 100,00 (cem reais)**, a incidir pessoalmente sobre o Representante Legal do estabelecimento responsável pelo descumprimento.

**CLÁUSULA 2ª** – O estabelecimento qualificado no presente Termo de Ajustamento de Conduta se compromete a observar a edição de novos Decretos Municipais voltados a prever medidas de combate à disseminação do coronavírus, garantindo o não incremento de condutas capazes de dissociá-las e que venham a colocar em perigo a saúde e segurança da população.

Estando, assim, justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

São José do Calçado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Nome do Estabelecimento**  
**Por seu Representante Legal**

---

**José Carlos de Almeida**  
**Prefeito Municipal**